ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFPB

TÍTULO I

Da Constituição

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Sede

- **Art. 1º** Sob a denominação de CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UFPB fica constituída na forma da lei uma entidade civil, com fins não econômicos, sem filiação político partidária, livre e independente de órgãos públicos e governamentais, com finalidade de representar, coordenar e integrar estudantes do curso de bacharelado em Ciência da Computação da UFPB, que será administrado de acordo com o presente estatuto.
- § 1º Toda ação efetuada em nome deste Estatuto e em conformidade com seus preceitos, provém do poder delegado por estudantes e em seu nome será exercido;
- § 2º O Centro Acadêmico de Ciência da Computação da UFPB, a partir daqui denominado de CACIC, atua na sede Unidade Acadêmica Reitor Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque UFPB "Campus Mangabeira", Campus I, Mangabeira, João Pessoa, Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

- **Art. 2º** O CACIC é o único órgão representativo de discentes do curso de Ciência da Computação da UFPB, perante o Conselho de Curso, a Diretoria da Instituição e Entidades Externas, com as seguintes finalidades:
- I defender os interesses da classe estudantil do Curso de Ciência da Computação da UFPB:
- II zelar pelo patrimônio cultural e físico desta Entidade;
- III o aperfeiçoamento constante do ensino da Ciência da Computação e o desenvolvimento cultural e político dos estudantes deste curso;
- IV organizar os membros na luta por uma universidade crítica, democrática e autônoma;

V – defender o direito de cada estudante à educação, lutando para que o Poder Público garanta a todos o que for necessário a um bom desempenho no processo acadêmico e de aprendizagem;

VI – organizar, mobilizar e orientar a luta do corpo estudantil ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração;

VII – levar adiante o processo de estruturação do Centro Acadêmico, fortalecer e debater com as entidades estudantis em todos os níveis.

Art. 3º Para atingir seus objetivos o CACIC se propõe, no limite de suas faculdades, a:

I – representar através de sua Diretoria e/ou através de uma delegação de membros,
todo o corpo discente do Curso, junto aos órgãos de decisão, dentro e fora da mesma;

II – organizar reuniões, seminários, debates, festas, concursos e torneios de caráter político, social, cultural, científico, técnico e desportivo, visando a integração, complementação e o aprimoramento da formação universitária;

 III - promover e incentivar intercâmbios e colaboração dos alunos do curso de Ciência da Computação da UFPB com entidades congêneres;

IV – propiciar as condições que garantam o aprimoramento do caráter democrático das iniciativas e decisões do corpo discente da UFPB;

V – trabalhar no sentido de adquirir, ou de que a UFPB lhe reserve espaço físico adequado, mobília e equipamentos necessários ao melhor cumprimento dos seus objetivos.

TÍTULO II

De membros

CAPÍTULO I

Do Ingresso

Art. 4º São passíveis membros a serem eleitos para o CACIC todos os discentes devidamente matriculados no Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da UFPB.

CAPÍTULO II

Do Desligamento e da Suspensão

- **Art. 5º** Membros efetivos serão automaticamente desligados do CACIC quando se desligarem do curso de graduação em Ciência da Computação da UFPB.
- **Art.** 6º Em caso de não cumprimento de seus deveres, o membro estará sujeito à suspensão de seus direitos estatutários e, em últimas instâncias, ao desligamento da gestão.
- **Art. 7º-** Membros que infringirem os preceitos estatutários, estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- I − Destituição de função;
- II Suspensão de função;
- III Suspensão da qualidade de membros;
- IV Desligamento da gestão;
- § 1º A suspensão não poderá durar mais de seis meses;
- § 2°- A suspensão só será aplicada quando o membro, além de desrespeitar o presente Estatuto, atuar com deslealdade e imprudência;
- § 3°- A suspensão do membro que estiver exercendo alguma função no CACIC, resultará a sua automática destituição;
- § **4°** A Diretoria será competente para aplicar tão somente às penalidades previstas no Art. 7°.
- **Art. 8°-** Membros não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CACIC.
- **Art. 9º** Todas as decisões quanto às penalidades devem ser discutidas na Assembleia e tomadas a partir da maioria absoluta dos votos.
- **Art. 10°** Em casos de excepcionalidade criminal ou judicial, a Diretoria deverá se reunir em até 48 horas para deliberar o desligamento ou não do indivíduo.

CAPÍTULO IV

Dos Direitos

Art. 11º Constituem-se direitos de membros:

- I − votar e ser votado;
- II frequentar as dependências do CACIC e fazer uso dos benefícios oferecidos;
- III participar de todas as atividades promovidas pelo CACIC;
- IV representar o CACIC sempre que, para tal, for credenciado pelo órgão competente;
- V ter suas identidades pessoal, étnico-racial, de gênero e sexualidade respeitadas em qualquer circunstância;
- VI ter acessibilidade em todas as instâncias do Centro Acadêmico;
- VII representar contra qualquer outro membro ou ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral;
- VIII convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- **IX** participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- X ter acesso aos livros e documentos do CACIC.

CAPÍTULO V

Dos Deveres

- **Art. 12º** Constituem-se deveres de membros:
- I respeitar as disposições do presente estatuto, bem como as decisões dos órgãos deliberativos;

- II respeitar as identidades pessoal, étnico-racial, de gênero e sexualidade de demais membros da gestão e estudantes em qualquer circunstância;
- III promover a inclusão e acessibilidade para todos os membros da gestão e estudantes em qualquer circunstância;
- IV zelar pelo patrimônio físico e moral do CACIC;
- V ressarcir prejuízos causados ao CACIC;
- VI fazer a divulgação e a mobilização do corpo estudantil;
- VII cumprir as obrigações que assumir, por eleição ou delegação;
- VIII sobrepor aos interesses individuais, os interesses coletivos.

TÍTULO III

Dos Órgãos

CAPÍTULO I

Da Composição

- **Art. 13º** São órgãos do CACIC:
- I Assembleia Geral;
- II Assembleia Geral Extraordinária;
- III Diretoria;
- IV Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os órgãos deliberativos serão administrados e/ou dirigidos por membros do CACIC, de forma não remunerada.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

- Art. 14º A Assembleia Geral compõe-se de todos os membros do CACIC.
- Art. 15° Compete à Assembleia Geral:

- **I** aprovar e reformar os presentes estatutos;
- II discutir e votar propostas a ela apresentadas por qualquer de seus membros;
- III apreciar em última instância os recursos contra atos da Diretoria;
- IV eleger, em caso de destituição, uma comissão provisória, de três membros escolhidos em Assembleia Geral, que responderá pelo CACIC até que, no prazo seguinte e máximo de 45 (quarenta e cinco dias), se realizem eleições de conformidade com o presente estatuto.

Art. 16º A Assembleia Geral será convocada:

- I pela Presidência e/ou dois terços (2/3) da Diretoria;
- II por proposta subscrita de um décimo (1/10) de seus membros;
- **§1º** A convocação deverá ser feita, no máximo, cinco (05) dias úteis após a entrada do requerimento. Não sendo divulgado o edital de convocação nestes termos, a Vice-Presidência ou dois terços (2/3) da Diretoria deverá fazê-lo na omissão desta;
- **§2º** O edital de convocação deverá ser afixado em lugar próprio no mínimo cinco (05) dias antes da instalação da reunião;
- §3º Do edital constarão compulsoriamente os assuntos a serem tratados;
- §4º A Assembleia Geral só poderá ser convocada nos períodos letivos, exceto em caso de greve dos docentes;
- **Art. 17º** A Assembleia Geral se instalará em única convocação com a presença de maioria absoluta dos membros. 15 (quinze) minutos após, em segunda chamada, com qualquer quórum.
- **Art. 18º** Na Assembleia Geral as presenças serão verificadas segundo o número de assinaturas lançadas em livro próprio.
- **Art. 19º** Presidirá as Assembleias Gerais a Presidência ou a Vice-Presidência do CACIC, e em ausência destes, qualquer membro da Diretoria.
- *Parágrafo único*. Quando for postulada demissão de Diretoria ou de um membro de seus cargos, presidirá a reunião qualquer dos membros do CACIC escolhido antecipadamente pela própria Assembleia.
- **Art. 20º** As reuniões da Assembleia Geral constará, obrigatoriamente, que cada reunião só tratará dos assuntos para que foi convocada.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 21°.** A Assembleia Geral Extraordinária observará as seguintes regras:
- I poderá ser convocada, pela Diretoria, ou por edital assinado por 15% (quinze por cento) de discentes;
- II instalar-se-á e deliberará com a presença mínima de 10% (dez por cento) de discentes:
- III terá por finalidade:
- **a)** deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer estudante, previamente prevista em pauta;
- **b)** deliberar sobre a dissolução do CACIC.

SEÇÃO III

Da Diretoria

- **Art. 22°.** A Diretoria é o órgão administrador executivo do CACIC, que delibera por maioria simples dos seus membros.
- § 1º A Diretoria terá mandato de um (01) ano, cabendo, apenas, duas reeleições.
- § 2º A Diretoria se reunirá quinzenalmente, e extraordinariamente quando necessário, registrando-se as presenças de seus membros em livro próprio e lavrando-se ata de cada reunião.
- **Art. 23°.** A Diretoria será constituída por membros eleitos na forma deste Estatuto, os quais terão os seguintes cargos:
- I Presidência;
- II Vice-presidência;
- III Coordenação de Arquivo e Secretaria;
- IV Coordenação de Estrutura e Finanças;
- V Coordenação de Eventos e Imprensa.
- Art. 24°. A Diretoria se reunirá extraordinariamente quando convocada:
- I pela Presidência;
- II por 1/3 (um terço) de seus membros.
- Art. 25°. Compete à Diretoria:
- I administrar o CACIC, segundo o disposto neste Estatuto e nas deliberações das suas instâncias superiores;
- II promover e coordenar as manifestações dos acadêmicos do Curso de bacharelado em Ciência da Computação na UFPB;
- III planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- IV zelar pela conservação do patrimônio do CACIC;
- V divulgar comunicados de interesse de membros do CACIC;
- VI prestigiar integralmente às atividades do CACIC;

VII – zelar pelo prestígio do CACIC perante a comunidade acadêmica;

VIII – convocar eleições para a Diretoria do CACIC;

IX – escolher sua representação para participar de reuniões, congressos, encontros e congêneres que se façam necessários.

SUBSEÇÃO I

Da Presidência

Art. 26°. Compete à Presidência:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II – representar ativa e passivamente o CACIC em juízo ou fora dela;

III – convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral;

IV – assinar editais, atas, livros e documentos da Secretaria conjuntamente com membro(s) da mesma;

V – autorizar despesas e movimentar conjuntamente com a tesouraria a conta bancária da entidade, bem como assinar balancetes e prestação de contas;

VI – empenhar-se em participar de todas as atividades da entidade;

VII – fiscalizar de modo geral, todas as atividades da Diretoria;

VIII – convocar eleições para a Diretoria de acordo com este Estatuto.

SUBSEÇÃO II

Da Vice-Presidência

Art. 27°. Compete à Vice-presidência:

I – assessorar a Presidência:

II – substituir a Presidência em sua falta ou impedimento.

SUBSEÇÃO III

Da Coordenação de Arquivo e Secretaria

Art. 28°. Compete à Coordenação de Arquivo e Secretaria:

I – organizar e manter sob sua responsabilidade toda a documentação do CACIC;

 II – lavrar em livro próprio, as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, encaminhando-as para aprovação e assinaturas;

III – receber toda a correspondência dirigida ao CACIC e dela fazer cientes os interessados:

IV – redigir e expedir as correspondências oficiais e os comunicados do CACIC, mantendo as cópias em arquivo próprio;

V – elaborar calendários, cronogramas e outros instrumentos necessários à programação das atividades do CACIC, em conjunto com as outras diretorias.

SUBSEÇÃO IV

Da Coordenação de Estrutura e Finanças

Art. 29°. Compete à Coordenação de Estrutura e Finanças:

- I manter sob sua responsabilidade o patrimônio flutuante da entidade;
- II receber juntamente com a Presidência verbas, subvenções, doações e legados destinados ao CACIC;
- III lançar todo movimento de receitas e despesas em livros apropriados com a devida comprovação;
- IV manter atividades em banco(s), movimentando conjuntamente com a Presidência;
- V elaborar balancetes em todos os meses, balanços anuais, prestação de contas e eventuais relatórios;
- **VI** rubricar os livros contábeis da entidade e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;
- VII Organizar e desenvolver atividades que contribuam para a arrecadação financeira do CACIC:

SUBSEÇÃO V

Da Coordenação de Eventos e Imprensa

- **Art. 30°.** Compete à Coordenação de Eventos e Imprensa:
- I Divulgar as atividades do CACIC, bem como informes, convocatórias, etc, por meio de cartazes, folders, divulgação em sala de aula e por outros meios;
- II Organizar, editar e distribuir mensalmente a publicação oficial do CACIC, em forma de jornal ou revista, digital ou impresso.
- III Organizar e promover atividades culturais do CACIC destinadas à integração dos estudantes de Ciência da Computação UFPB, em todas as suas habilitações;
- **IV** Estimular e apoiar atividades culturais de iniciativa de estudantes de Ciência da Computação UFPB, em todas as suas habilitações;
- V promover festividades visando arrecadar fundos para o CACIC.

SUBSEÇÃO VI

Da Destituição do Cargo

- **Art. 31°**. Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído de seu cargo nos seguintes casos:
- I desrespeito doloso às normas estabelecidas neste Estatuto;
- II ausência injustificada e reiterada, assim considerada quando ultrapassarem ao número de três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) alternadas, às reuniões da Diretoria;
- III estiver prejudicando o bom andamento dos trabalhos da Diretoria;

IV - favorecimento pessoal ou de terceiro em razão das atividades advindas do cargo exercido na Diretoria.

SUBSEÇÃO VII

Da Eleição da Diretoria

- **Art. 32°.** As eleições serão convocadas anualmente pela Presidência do CACIC com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, através de edital que constará:
- I − dia, hora e local da votação;
- II local e prazos para retirada e entrega de formulários para inscrição das chapas;
- III prazos para deferimento do registro de chapa e campanha eleitoral.
- § 1º Não é permitido uma mesma candidatura concorrer em mais de uma chapa, nem o registro de chapa incompleta;
- § 2º É garantido a eleitores:
- I sigilo de voto;
- II inviolabilidade de urna;
- III apuração imediata após o término da eleição, assegurada a exatidão dos resultados.
- § 3º No caso de algum membro da Diretoria concorrer à eleição, este deverá pedir afastamento de suas funções pelo menos 20 (vinte) dias antes das eleições, cabendo somente uma reeleição para o mesmo cargo da Diretoria.
- *Parágrafo único*. Em caso de aprovação de eleição por meio de Assembleia Geral, o processo deve se ater às seguintes disposições:
- I as chapas poderão ser registradas após o lançamento do edital, redigido pela Comissão Eleitoral, aprovada na Assembleia, para eleição;
- II o registro das chapas ocorrerá em até dois dias úteis;
- III o deferimento das chapas que irão concorrer ao pleito ocorrerá em até dois (02) dias úteis:
- IV o deferimento deve ser anunciado por documento redigido pela Comissão Eleitoral:
- V o período de campanha eleitoral para as chapas concorrentes começará após o anúncio de deferimento e terá cinco (05) dias úteis de duração;
- VI a eleição ocorrerá no dia útil seguinte ao fim da campanha eleitoral.
- **Art. 33°.** O eleitor deverá identificar-se, no ato da votação, por documento com foto, e seu nome estar contido em lista previamente fornecida pela Universidade.

- **Art. 34°.** Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, independente do número de votantes.
- § 1º Ficando duas (02) ou mais chapas empatadas em primeiro lugar, será convocada uma nova eleição com as chapas empatadas para no máximo sete (07) dias.
- § 2º Em caso de novo empate, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver a maior média do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);
- § 3º Em caso de concorrer uma chapa única, essa chapa para ser eleita teria que ter um total a seu favor de 50% (cinquenta por cento) mais um, e que a eleição deverá ter um coro mínimo de votantes de 10% (dez por cento) dos estudantes aptos a votarem.
- Art. 35° A chapa vencedora tomará posse até, no máximo, quatro (04) dias após a apuração dos votos.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 36°. A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela elaboração do processo de eleição para a Diretoria do CACIC e é constituída por dois (02) membros que não façam parte da Diretoria nem das chapas concorrentes.

Parágrafo único. O mandato da comissão eleitoral iniciará na data de convocação da eleição e terminará na data da Assembleia Solene de posse da nova Diretoria.

Art. 37°. Compete à Comissão Eleitoral:

I − Organizar e realizar o processo eleitoral;

II – Apurar eventuais irregularidades durante o processo eleitoral.

Art. 38°. A Comissão Eleitoral será assim constituída:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência.

Art. 39°. A eleição da Comissão Eleitoral será realizada na Assembleia Geral.

§1º São elegíveis para a comissão todos os membros do CACIC, exceto àqueles que estiverem suspensos, que foram expulsos, que pertençam à atual Diretoria ou que façam parte de alguma chapa concorrente;

- §2º As duas candidaturas mais votadas comporão a comissão;
- §3º Em caso de inatividade do CACIC, a Comissão Eleitoral poderá ser formada por qualquer discente ativo.

TÍTULO IV Da Ordem Econômica

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

- Art. 40°. O patrimônio do CACIC é composto de:
- I patrimônio fixo, constituído de bens móveis e imóveis; adquiridos ou recebidos por doação;
- II patrimônio flutuante, constituído de numerários e outros valores ou títulos.

Parágrafo único. Em caso de dissolução do CACIC, seu patrimônio será revertido para o Diretório Central dos Estudantes – DCE.

- **Art. 41°.** Todos os bens patrimoniais serão obrigatoriamente adquiridos em nome do CACIC.
- Art. 42°. Nenhum bem ou direito patrimonial será exigido pelos membros do CACIC.

CAPÍTULO II

Das Receitas

- **Art. 43°.** As receitas do CACIC constituem-se em eventos, vendas de materiais promocionais e doações.
- **Art. 44°.** Todas as receitas e bens serão aplicados na realização dos fins designados no presente Estatuto.
- **Art. 45°.** Os valores arrecadados pelo CACIC ficarão sob responsabilidade da Coordenação de Estrutura e Finanças e serão movimentados pela Presidência.

CAPÍTULO III

Das Despesas

Art. 46°. Considera-se despesa toda obrigação financeira assumida em nome do CACIC, com o objetivo de realizar seus fins.

Art. 47°. As despesas deverão ser lançadas no livro de controle próprio, acompanhado das notas fiscais, que ficará sob os cuidados dos tesoureiros e estará à disposição dos membros, quando devidamente solicitado ou nas Assembleias Gerais.

TÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 48°. Este Estatuto e os Regimentos Internos poderão ser reformados total ou parcialmente pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A Assembleia Geral convocada para reforma deste Estatuto somente poderá ser instalada com a presença de 15% (quinze por cento) de seus membros, e as alterações aprovadas com votos favoráveis de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 49°. Não é admitido o voto por procuração.

Art. 50°. O CACIC será dissolvido pela vontade de 2/3 (dois terços) dos membros da entidade, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 21°.

Art. 51°. O presente Estatuto entrou em vigor na data de sua aprovação pela última Assembleia Geral.

03 de novembro de 2021